SUMÁRIO

EDITAL CONVOCATÓRIO
1.1. PREÂMBULO
1.6. DOS TRABALHOS
2. DO OBJETO
• 2.3. Da Justificativa da Modalidade Pregão
• 2.4. Da Justificativa do Sistema de Registro de Preços – SRP
• 2.5. Do Sistema de Registro de Preços – SRP
• 2.6. Do Órgão Gerenciador
• 2.7. Dos Órgãos Participantes
• 2.8. Da Adesão por Órgãos Não Participantes
• 2.9. Do Cadastro de Reserva
• 2.10. Da Vigência da Ata de Registro de Preços
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
• 8.1.1. Habilitação Jurídica
• 8.1.2. Qualificação Econômico-Financeira
• 8.1.3. Regularidade Fiscal
• 8.1.4. Qualificação Técnica
• 8.1.5. Demais Documentos
• 8.1.6. Disposições sobre Habilitação
9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA – PROPOSTA FINAL
13. DO RECURSO
14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
16. DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
18. DO CONTRATO
19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
20. DA FISCALIZAÇÃO
21. DO PAGAMENTO
22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
• 22.4. Da Extensão das Penalidades
23. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
24. DO REAJUSTAMENTO
25. DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS
26. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
ANEXOS
ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS ITENS
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IV – DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO VI DO ART. 4º DA IN RFB Nº 1.234/2012

EDITAL CONVOCATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0123/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 087/2026
REGISTRO DE PREÇO Nº. 072/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 002 de 02 de janeiro de 2024, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da AMM Licita (www.ammlicita.org.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL nº 002/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE UNIFORMES, BONÉS, CAMISAS TÉRMICAS, CONJUNTOS ESPORTIVOS, COLETES, CAMISAS DE MALHA, CALÇAS DE BRIM, BANDEIRAS PERSONALIZADAS E PIJAMAS CIRÚRGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, COM FORNECIMENTO PARCELADO, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória

DATA DO INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 06 de novembro de 2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26 de novembro de 2026, às 13h30min (horário de Brasília/DF).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA– www.ammlicita.org.br

ATO Nº 001/2026 DE 05 DE JANEIRO DE 2026.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R$ 136.842,70 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).
MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > edital nº 087/2026.
Esclarecimentos:
Telefones: 0800 508 8000 / 32 9 9973-7315
Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h00min e de 13h00min às 16h00.

PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo/esquina com a Praça São Francisco do Assis, nº 32, centro, em São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, INACIO DOLIZETE RICARDO e a Agente de Contratação FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br) conforme especificado no Termo de referência (documento complementar) deste edital.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Sra. Franciele Alves Santana Rodrigues, Agente de Contratação oficial, designada pelo Ato n° 001/2026, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Erlândia Claudia Abraão Pio, Fabio Marques Pedrosa, Paulo Cesar de Souza, tendo como membros suplentes da equipe Ana Clara da Silva Tolentino e Adelina Maria Vasconcelos de Oliveira, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal nº 002/2024, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de São Francisco do Gloria, através do endereço eletrônico www.saofranciscodogloria.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Gloria, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como no site da Prefeitura Municipal de São Francisco do Gloria e, www.saofranciscodogloria.mg.gov.br

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

1.6 DOS TRABALHOS

1.6.1. A sessão pública do presente Pregão Eletrônico será conduzida pelo Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, designados por ato da autoridade competente, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 002/2024 e nas demais normas aplicáveis.

1.6.2. Compete ao Agente de Contratação conduzir todas as fases da sessão pública, promover o julgamento das propostas e da habilitação, realizar diligências quando necessárias, decidir acerca das impugnações e recursos de sua competência, negociar condições mais vantajosas para a Administração e praticar os demais atos necessários ao regular andamento do certame.

1.6.3. Todas as comunicações, decisões e atos praticados durante a sessão pública serão registrados na plataforma eletrônica utilizada para realização da licitação, produzindo todos os efeitos legais.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de uniformes, bonés, camisas térmicas, conjuntos esportivos, coletes, camisas de malha, calças de brim, bandeiras personalizadas e pijamas cirúrgicos, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de São Francisco do Glória/MG, com fornecimento parcelado, conforme a demanda da Administração Pública Municipal, observadas as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

2.2 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE PREGÃO

2.3.1. Nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, considerando que o objeto da presente licitação consiste no fornecimento de uniformes, bonés, camisas térmicas, conjuntos esportivos, coletes, camisas de malha, calças de brim, bandeiras personalizadas e pijamas cirúrgicos, cujos padrões de desempenho, qualidade e características técnicas podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante especificações

usuais de mercado, caracterizando-se, portanto, como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da referida legislação.

2.3.2. Os produtos a serem adquiridos possuem características padronizáveis e são amplamente comercializados por empresas do setor de confecção, vestuário profissional, uniformização e fornecimento de artigos têxteis, permitindo a definição objetiva de requisitos relacionados à composição dos tecidos, gramatura, dimensões, tamanhos, cores, modelos, acabamento, resistência, durabilidade, personalização e demais condições de fabricação e fornecimento.

2.3.3. A eventual necessidade de personalização dos produtos, mediante aplicação de logomarcas, brasões, identificações institucionais, bordados, estampas ou outros elementos visuais definidos pela Administração, não descaracteriza, por si só, a natureza comum dos bens, desde que tais características estejam previamente estabelecidas de maneira objetiva no Termo de Referência e possam ser atendidas mediante processos usuais de fabricação e personalização disponíveis no mercado.

2.3.4. A utilização do Pregão Eletrônico visa assegurar a ampliação da competitividade, a isonomia entre os licitantes, a transparência dos procedimentos, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a observância dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.4. DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.4.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequada e vantajosa à presente contratação, considerando que o fornecimento de uniformes, bonés, camisas térmicas, conjuntos esportivos, coletes, camisas de malha, calças de brim, bandeiras personalizadas e pijamas cirúrgicos ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente identificadas pelas diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de São Francisco do Glória/MG, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.4.2. A demanda pelos produtos apresenta variações decorrentes das particularidades operacionais, administrativas e funcionais de cada Secretaria Municipal, podendo envolver a necessidade de uniformização de servidores, identificação institucional de equipes, realização de atividades esportivas, execução de programas e projetos municipais, atendimento de unidades de saúde e substituição de peças desgastadas ou danificadas pelo uso.

2.4.3. Considerando a diversidade dos setores atendidos, a necessidade de diferentes modelos, tamanhos e especificações, bem como a possibilidade de alterações na composição das equipes e na programação das atividades municipais, não é possível estabelecer com absoluta precisão os momentos em que ocorrerão as solicitações de fornecimento, embora os quantitativos estimados tenham sido definidos na fase preparatória da contratação.

2.4.4. O Sistema de Registro de Preços permitirá que a Administração realize as aquisições de maneira gradual e planejada, mediante emissão das respectivas autorizações de fornecimento, observadas as quantidades efetivamente necessárias, as especificações constantes do Termo de Referência e a disponibilidade orçamentária correspondente.

2.4.5. A utilização do SRP contribuirá para evitar aquisições antecipadas e desnecessárias, formação excessiva de estoques, armazenamento prolongado de materiais têxteis, desperdícios decorrentes de alterações de tamanhos, modelos ou necessidades administrativas, além de possibilitar maior controle sobre a distribuição dos produtos às unidades requisitantes.

2.4.6. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços proporcionará maior eficiência administrativa, economicidade, planejamento das aquisições, racionalização dos procedimentos licitatórios e padronização dos materiais fornecidos, contribuindo para a adequada identificação dos servidores e equipes municipais, para o desenvolvimento das atividades institucionais e para o atendimento das necessidades dos serviços públicos.

2.4.7. Os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência possuem natureza estimativa e representam a previsão de consumo da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de aquisição integral, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade das Secretarias Municipais, à disponibilidade orçamentária e à emissão das correspondentes autorizações de fornecimento.

2.5. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

2.5.1. Fica dispensada a realização do procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP, com fundamento no art. 86, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e observadas as disposições do regulamento municipal aplicável, tendo em vista que o Município de São Francisco do Glória/MG

figura como único contratante inicial, não havendo previsão de participação de outros órgãos ou entidades na fase preparatória da licitação.

2.5.2. A dispensa da realização da IRP não impede o atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória/MG, uma vez que essas unidades administrativas serão atendidas no âmbito do próprio órgão gerenciador, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

2.6. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.6.1. O Município de São Francisco do Glória/MG atuará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação, competindo-lhe a condução dos procedimentos relativos ao gerenciamento, acompanhamento e controle dos quantitativos registrados, bem como a adoção das providências administrativas necessárias à adequada execução do sistema.

2.6.2. As solicitações de fornecimento serão realizadas de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais requisitantes, mediante autorização dos setores competentes, observadas as condições, especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

2.7. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.7.1. Não haverá órgãos ou entidades participantes distintos do Órgão Gerenciador na presente licitação, considerando que a Ata de Registro de Preços se destina inicialmente ao atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória/MG.

2.8. DA ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES ("CARONA")

2.8.1. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento inicial, desde que observadas as disposições do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas regulamentares aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

2.8.2. A adesão ficará condicionada à apresentação de justificativa que demonstre a vantagem da contratação, à comprovação da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, à prévia consulta e aceitação do Órgão Gerenciador e do fornecedor beneficiário da Ata, bem como à observância dos demais requisitos legais e regulamentares pertinentes.

2.8.3. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão, por cada órgão ou entidade não participante, não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, observadas as disposições do art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

2.8.4. O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que venham a aderir, conforme art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais expressamente previstas.

2.8.5. A autorização para adesão não implicará obrigação de fornecimento imediato, devendo ser observadas as condições da Ata de Registro de Preços, a capacidade de atendimento do fornecedor e a inexistência de prejuízo às obrigações anteriormente assumidas perante o Órgão Gerenciador.

2.9. DO CADASTRO DE RESERVA

2.9.1. Em observância ao art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, será prevista a formação de cadastro de reserva, mediante inclusão, em anexo à Ata de Registro de Preços, dos licitantes que aceitarem fornecer os produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação, bem como daqueles que mantiverem suas propostas originais, na forma prevista no Edital e no regulamento aplicável.

2.9.2. O cadastro de reserva terá por finalidade possibilitar a convocação de fornecedores remanescentes nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando o fornecedor inicialmente registrado não puder atender às obrigações assumidas ou tiver seu registro cancelado, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

2.9.3. A convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva deverá respeitar a ordem de classificação, a verificação dos requisitos de habilitação quando cabível e as demais condições previstas na Ata de Registro de Preços.

2.10. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.10.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.
2.10.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de autorizações de fornecimento pela Administração Municipal, conforme a demanda das Secretarias requisitantes, respeitados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no Termo de Referência.
2.10.3. Eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá de decisão expressa e fundamentada da Administração, precedida de avaliação da vantajosidade dos preços registrados e da observância das disposições legais e regulamentares pertinentes.
2.11. DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO
2.11.1. Nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, mas não obrigará a Administração Pública Municipal a realizar a contratação ou a adquirir a totalidade dos quantitativos registrados.
2.11.2. A Administração poderá realizar as aquisições conforme suas necessidades efetivas, considerando a demanda das Secretarias Municipais, a conveniência e oportunidade administrativas, a disponibilidade orçamentária e o interesse público, mediante emissão das correspondentes autorizações de fornecimento.
2.11.3. Fica facultada à Administração a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos objeto deste registro, desde que devidamente motivada, observadas as disposições legais aplicáveis e assegurada ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições, quando cabível.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.
3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:
3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;
3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;
3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;
3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;
3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
3.2.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
3.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
3.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou que tenha sua falência decretada, ressalvadas as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, cuja participação será admitida desde que comprovem sua capacidade econômico-financeira para execução do objeto, observadas as exigências de habilitação previstas neste Edital e na legislação aplicável.
3.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
3.2.11. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

3.2.11.1. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio justifica-se pela natureza comum e pela reduzida complexidade técnica dos bens objeto desta contratação, consistentes no fornecimento de uniformes, bonés, camisas térmicas, conjuntos esportivos, coletes, camisas de malha, calças de brim, bandeiras personalizadas e pijamas cirúrgicos, cujas especificações e características são usualmente encontradas no mercado de confecção, vestuário profissional e artigos têxteis. Considerando o julgamento pelo critério de menor preço por item e a possibilidade de participação individual de fornecedores especializados, a Administração entende que a formação de consórcios não se mostra necessária à execução do objeto, desde que a análise de mercado constante da fase preparatória demonstre que a restrição não compromete a competitividade do certame.

3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em **www.ammlicita.org.br**.

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LC Nº 123/2006

3.5.1. A presente licitação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, desde que legalmente enquadrados e compatíveis com o objeto licitado, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado individual de cada item não ultrapassa R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.5.2. A exclusividade será aplicada individualmente a todos os itens que compõem o objeto da licitação, independentemente do valor global estimado do certame, considerando que o julgamento será realizado por item e que todos os itens possuem valores estimados inferiores ao limite estabelecido na legislação vigente.

3.5.3. O tratamento diferenciado e favorecido tem por finalidade incentivar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar as oportunidades de contratação e estimular a competitividade, em observância aos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5.4. Para participação no certame, os licitantes deverão atender às condições de enquadramento estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, declarando, no sistema eletrônico, sua condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações prestadas.

3.5.5. Não poderão usufruir do tratamento diferenciado e favorecido as empresas enquadradas nas hipóteses de vedação previstas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como aquelas que não atenderem às condições estabelecidas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5.6. Para fins de obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante deverá declarar que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta máxima admitido para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, observadas as disposições do art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5.7. A aplicação da exclusividade observará as exceções previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, devendo eventual afastamento do tratamento diferenciado ser devidamente justificado e fundamentado nos autos do processo administrativo.

3.5.8. A apresentação de declaração falsa relativa ao enquadramento empresarial ou ao atendimento dos requisitos legais para participação exclusiva sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

3.6. DAS DECLARAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.6.1. O licitante deverá apresentar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, no momento do cadastramento da proposta, as declarações exigidas pelo instrumento convocatório e pela plataforma eletrônica, especialmente aquelas relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta com as exigências editalícias e ao enquadramento como beneficiário do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

3.6.2. O licitante será integralmente responsável pela veracidade, autenticidade e exatidão das informações e declarações apresentadas, sujeitando-se, em caso de falsidade, omissão ou irregularidade,

à desclassificação da proposta, à inabilitação, quando cabíveis, e à aplicação das sanções administrativas e demais consequências legais pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.ammlicita.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise, cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO decidir sobre a petição no prazo de **02(dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**
4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
4.2. A impugnação ao Edital deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, observadas as condições e os procedimentos previstos neste instrumento convocatório.
4.2.1. As impugnações apresentadas após o prazo previsto no item anterior serão consideradas intempestivas, sem prejuízo da possibilidade de a Administração, de ofício, corrigir eventual ilegalidade ou irregularidade identificada no instrumento convocatório.
4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlicita.org.br).
5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de São Francisco do Glória, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:
**** Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.***
**** Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.***
**** Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.***

**** Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.***
**** Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21. * Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.***

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.
6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e valor total de cada item, observando-se o critério de julgamento de menor preço por item e as especificações constantes deste Edital e de seus documentos complementares.

7.1.2. Descrição detalhada dos bens ofertados, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, indicando, quando aplicável, marca, fabricante, procedência e demais características necessárias à perfeita identificação do produto.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, transporte, carga, descarga e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4.1. A Administração poderá realizar análise da exequibilidade das propostas sempre que houver elementos ou indícios de que os preços ofertados sejam insuficientes para assegurar o regular cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

7.4.2. Poderão ser consideradas indícios de inexequibilidade, para fins de diligência, as propostas que apresentem valores significativamente inferiores ao orçamento estimado pela Administração ou aos preços usualmente praticados no mercado, inclusive aquelas inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado, sem que esse parâmetro implique desclassificação automática.

7.4.3. Antes de eventual desclassificação por inexequibilidade, será assegurado ao licitante prazo para demonstrar, mediante documentação idônea, a viabilidade técnica, operacional e econômico-financeira da proposta apresentada.

7.4.4. Para fins de comprovação da exequibilidade, poderão ser solicitados, entre outros documentos:

I – planilha detalhada de composição de custos;

II – notas fiscais de aquisição dos produtos ou insumos;

III – contratos ou cotações de fornecedores;

IV – memória de cálculo;

V – documentação contábil pertinente;

VI – comprovação de condições comerciais diferenciadas;

VII – outros documentos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.

7.4.5. A proposta somente será desclassificada por inexequibilidade quando, após a realização da diligência, o licitante não comprovar de forma satisfatória a viabilidade de execução do objeto pelo preço ofertado, mediante decisão devidamente fundamentada.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do edital.

7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada

8.1.1. Habilitação Jurídica: (art. 66 da Lei Federal 14.133/2021)

8.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
8.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
8.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Qualificação Econômico-Financeira: (art. 69 da Lei Federal 14.133/2021)

8.1.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.**
8.1.2.1.1. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, devendo a Administração avaliar a documentação pertinente e a efetiva demonstração de sua capacidade econômico-financeira para execução do objeto, observada a legislação e a jurisprudência aplicáveis.
8.1.2.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes aos **02 (dois)** últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente, que comprovem a boa situação econômico-financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
b) As empresas constituídas há menos de 02 (dois) exercícios sociais deverão apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício relativos ao período de sua existência, observadas as disposições legais aplicáveis.
c) Tratando-se de empresa constituída há menos de 01 (um) ano, que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, o qual será considerado para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira.
8.1.2.3. Quando se tratar de sociedades anônimas, as demonstrações contábeis podem ser apresentadas por intermédio de publicação na imprensa, na forma da Lei.
8.1.2.4. Somente será aceito o balanço patrimonial e respectiva demonstração do resultado devidamente lavrada no livro obrigatório, registrado na Junta Comercial ou no Órgão Competente, estabelecido no art. 1.078 e seguintes da Lei Federal nº 10.406/2002.
8.1.2.5. Demonstrativo da capacidade econômico financeira que evidencie os índices de Liquidez: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), discriminado nas formulas seguintes:

LG = (AC + ARLP)/(PC + PNC) Onde: LG = Liquidez Geral AC = Ativo Circulante ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante PNC = Passivo não Circulante	LC = AC/PC Onde: LC = Liquidez Corrente AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante	SG = AT / (PC + PNC) Onde: SG = Solvência Geral AT = Ativo Total PC = Passivo Circulante PNC = Passivo não Circulante

8.1.2.6. Não será habilitado o licitante cujos índices (LG-LC-SG) forem inferiores a 1,0 (um inteiro).
8.1.2.7. Não se exigirá os dados constantes nos itens 8.1.2.2 a 8.1.2.6, no caso de microempreendedores individuais (MEI).

8.1.3. Regularidade Fiscal: (art. 68 da Lei Federal 14.133/2021)

8.1.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
8.1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
8.1.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1o de maio de 1943.
8.1.3.6. Alvará de Localização e Funcionamento vigente ou documento equivalente legalmente admitido, respeitadas as hipóteses de dispensa de licenciamento previstas na legislação.
8.1.4. Qualificação Técnica:
8.1.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já realizou fornecimento de bens compatíveis ou similares com o objeto desta licitação, em características e natureza.
8.1.5. Demais documentos.
8.1.5.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica no TCU (Licitantes Inidôneos).
8.1.5.2. Documento com foto do(s) sócios e representantes da empresa (sócio/titular/procurador).
8.1.6.Disposições sobre Habilitação:
8.1.6.1. Todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar em nome da licitante, conter o respectivo número de CNPJ e, quando aplicável, endereço compatível com o estabelecimento participante do certame.
8.1.6.2. Os documentos que não possuírem prazo de validade expressamente indicado pelo órgão ou entidade emissora serão considerados válidos quando emitidos nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão pública, salvo quando a natureza do documento justificar prazo diverso ou validade indeterminada.
8.1.7.. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou que apresentem elementos que impossibilitem a verificação de sua autenticidade ou validade.
8.1.7.1. O Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos já apresentados, nos limites admitidos pela Lei nº 14.133/2021.
8.1.7.2. Quando a execução da contratação for realizada por estabelecimento diverso daquele participante da licitação, deverão ser observadas as exigências de habilitação aplicáveis ao estabelecimento executor, quando necessárias à regular execução do objeto.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
9.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas na descrições dos itens.
9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (Um centavo)
9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
9.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
9.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.
9.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
9.20. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
9.23. Em caso de empate entre propostas ou lances, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem legalmente estabelecida, sem prejuízo das demais regras previstas neste Edital.
9.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
9.24.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
9.24.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
9.24.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
9.24.4. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do Estado em que este se localize;
9.24.5. empresas brasileiras;
9.24.6. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
9.24.7. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
9.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
9.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
9.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.28. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá manter sua proposta compatível com o último lance ofertado e com as condições negociadas.
9.28.1. Quando necessário, o Agente de Contratação poderá solicitar o envio da proposta comercial ajustada ao valor final, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração.

9.29. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus documentos complementares, observado o disposto no Decreto Municipal nº 002/2024.
10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "chat".
10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
10.6. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
10.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.
10.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
10.9.1. A análise, classificação e eventual desclassificação serão realizadas individualmente para cada item, considerando as especificações, condições de fornecimento e demais requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.
10.10. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
10.11. O Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.
10.12. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
11.2. O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.
11.3. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.
11.6. Serão rejeitadas as propostas que:
11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Agente de Contratação.
11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.
11.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
11.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.
12.1.1. Quando a atualização da proposta final não ocorrer automaticamente pelo sistema, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta ajustada aos valores finais ofertados, no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou em outro prazo expressamente definido pelo Agente de Contratação, desde que observado o prazo mínimo legalmente aplicável.
12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar pelo e-mail licitacao@saofranciscodogloria.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

13. DO RECURSO

13.1. O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
13.2. A ausência de manifestação imediata da intenção de recorrer, no momento processual oportuno, implicará a preclusão do direito de interposição de recurso quanto ao ato correspondente, observadas as disposições do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exaurida a fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, conforme o art. 71, inciso IV, da referida Lei.
13.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
13.3.1. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
13.3.2. A ausência de apresentação das razões recursais no prazo legal, após a manifestação da intenção de recorrer, implicará o não conhecimento do recurso, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas. Encerrada a fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente para adoção das providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, quando cabíveis.
13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo

da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exaurida a fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
14.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo (documentos complementares), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.
15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.
15.3. Caso a licitante vencedora, regularmente convocada, não assine o contrato administrativo ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, decairá do direito à contratação ou ao registro, conforme o caso, com prejuízo da aplicação das sanções administrativas legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.3.1. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços registrados, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições específicas do Sistema de Registro de Preços.
15.3.2. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, a Administração poderá, observados o valor estimado da contratação e sua eventual atualização nos termos do Edital:
I – convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, ainda que o preço negociado seja superior ao ofertado pelo licitante inicialmente vencedor;
II – frustrada a negociação de melhores condições, adjudicar o objeto e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e os requisitos de habilitação.
15.3.3. A convocação dos licitantes remanescentes será realizada por meio da plataforma eletrônica utilizada no certame e/ou pelo endereço eletrônico informado pelo licitante, devendo ser observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento correspondente, contado da comunicação formal da Administração.
15.3.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do interessado, apresentada durante o prazo originalmente concedido e aceita pela Administração.
15.3.5. A recusa injustificada do licitante inicialmente adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, observados os procedimentos legais aplicáveis.
15.3.6. A convocação de licitantes remanescentes para assinatura da Ata de Registro de Preços deverá observar, ainda, as regras relativas ao cadastro de reserva, à ordem de classificação e às demais disposições estabelecidas neste Edital e na regulamentação municipal aplicável.
15.3.7. Frustradas as possibilidades legais de convocação e negociação com os licitantes remanescentes, a Administração poderá adotar as providências administrativas cabíveis, inclusive a revogação da licitação, mediante decisão devidamente motivada e observados os requisitos legais.

16. DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

16.1. O fornecimento dos bens decorrentes desta licitação será realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração e mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
16.2. A empresa contratada deverá entregar os produtos nas quantidades, locais, condições e prazos definidos pela Administração, observadas as disposições do Termo de Referência, do contrato e da Ata de Registro de Preços.
16.3. Os produtos entregues em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
16.4. Os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, quantidades, tamanhos, modelos, cores, materiais ou padrões de personalização estabelecidos no Termo de Referência deverão ser substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal expedida pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis. Em situações devidamente justificadas, a Administração poderá estabelecer prazo inferior, quando a natureza do produto e a viabilidade de fornecimento permitirem, ou autorizar prazo adicional mediante decisão fundamentada.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
17.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
17.1.2. Assinar a Ata/Contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO.
17.1.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.
17.1.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
17.1.3.2. O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
17.1.3.3. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
17.1.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
17.1.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
17.1.5. Arcar com todos os ônus e despesas necessários ao integral cumprimento do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, seguros e demais custos incidentes.
17.1.6. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos bens objeto da contratação, cumprindo rigorosamente as especificações, quantidades, condições e prazos estabelecidos neste Edital e em seus documentos complementares.
17.1.7. Substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem vícios, defeitos de fabricação, avarias, irregularidades ou desconformidades com as especificações exigidas, observando o prazo e as condições estabelecidos na cláusula 16.4 deste Edital.
17.1.8. Cumprir rigorosamente com o disposto no edital e demais documentos complementares.
17.1.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
17.1.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
17.1.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18. DO CONTRATO
18.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta presente em documentos complementar a este edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.
18.1.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.
18.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
19.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei n° 14.133/21.
19.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.
19.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento dos bens objeto da contratação.
19.4. Emitir Autorizações de Fornecimento, Ordens de Compra, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, de acordo com as necessidades da Administração e observados os prazos estabelecidos.
19.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
19.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
19.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20. DA FISCALIZAÇÃO
20.1. O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo CONTRATANTE, por intermédio do fiscal de contrato designado conforme Portaria Nº 052/2026 do dia 17 de junho de 2026.
20.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações técnicas, quantitativos, modelos, tamanhos, cores, materiais e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.
b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
d) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
i) Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades que possam comprometer o recebimento e a regular liquidação da despesa, propondo, quando cabíveis, as providências administrativas necessárias, sem prejuízo do exercício das competências legalmente atribuídas ao fiscal.
j) Expedir orientações e determinações relacionadas ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, dentro dos limites de sua competência, mantendo registro das comunicações e ocorrências relevantes no acompanhamento da execução.
k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgado necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.
21.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser apresentada à Administração e será atestada pelo responsável pela fiscalização após a verificação do efetivo fornecimento e da conformidade dos produtos com as condições estabelecidas.
21.1.2. O prazo para pagamento somente terá início após o recebimento do objeto, o respectivo atesto e a regular liquidação da despesa, desde que cumpridas todas as condições pactuadas.
21.1.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São Francisco do Glória, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
21.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São Francisco do Glória.
21.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
21.3. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa e à comprovação do efetivo fornecimento dos produtos, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.
21.3.1. Constatadas irregularidades no fornecimento, a Administração poderá suspender o pagamento correspondente aos produtos não entregues, não recebidos ou não aceitos, até a regularização das pendências, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da legalidade.
21.3.2. A existência de irregularidades contratuais não autorizará, por si só, a retenção indiscriminada de valores relativos a produtos efetivamente fornecidos, recebidos e regularmente liquidados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, compensações e demais medidas legalmente cabíveis.
21.3.3. Eventuais multas, indenizações e outros créditos constituídos em favor da Administração poderão ser descontados dos valores devidos à CONTRATADA, quando legalmente admitido, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
21.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de São Francisco do Glória, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.
21.5. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações: 02.001.04.122.0003.2.004-339030-**013** - Manutenção do Gabinete do Prefeito - Material Consumo - 15000000000; 02.002.04.122.0003.1.052-339030-**023** - Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Governo - Material Consumo - 15000000000; 02.003.04.122.0003.2.008-339030-**043** - Manutenção dos Serviços Administrativos - Material Consumo - 15000000000; 02.004.12.122.0007.2.015-339030-**134** - Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Educação - Material de Consumo - 15000001001; 02.004.12.361.0007.2.016-339030-**177** - Manutenção das Atividades do Projeto Integral - Material de Consumo - 15690000000; 02.004.12.361.0007.2.019-339030-**188** - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Material de Consumo - 15000001001; 02.004.12.361.0007.2.019-339030-**189** - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Material de Consumo - 15500000000; 02.004.12.361.0007.2.019-339030-**190** - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Material de Consumo - 15690000000;02.004.12.365.0007.1.037-339030-**224** - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré

- Escolar - Material de Consumo - 15000001001; 02.004.12.365.0007.1.037-339030-**225** - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré - Escolar - Material de Consumo - 15500000000;02.004.12.365.0007.1.037-339030-**226** - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré - Escolar - Material de Consumo – 15690000000; 02.004.12.365.0007.2.020-339030-**239** - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche - Material de Consumo - 15000001001; 02.004.12.365.0007.2.020-339030-**240** - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche - Material de Consumo - 15500000000; 02.004.12.365.0007.2.020-339030-**241** - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche - Material de Consumo - 15510000000; 02.004.12.365.0007.2.020-339030-**242** - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche - Material de Consumo - 15690000000; 02.004.12.367.0007.2.022-339030-**249** - Manutenção das Atividades do Ensino Especial - Material de Consumo - 15000001001; 02.004.12.367.0007.2.022-339030-**250** - Manutenção das Atividades do Ensino Especial - Material de Consumo - 15690000000; 02.005.12.361.0007.2.103-339030-**268** - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB - Material de Consumo - 15400000000; 02.005.12.365.0007.1.037-339030-**286** - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré - Escolar - Material de Consumo - 15400000000; 02.005.12.365.0007.2.020-339030-**293** - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche - Material de Consumo - 15400000000; 02.006.10.122.0008.2.038-339030- **312** - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Material Consumo - 15000001002; 02.007.10.301.0008.1.055-339030- **348** - Manutenção do Centro de Fisioterapia - Material Consumo - 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.030-339030- **365** - Manutenção das Atividades da Equipe Multidisciplinar - Material Consumo - 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.039-339030- **372** - Manutenção da Academia de Saúde - Material Consumo - 16000000000; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- **392** - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- **393** - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 16000000000; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- **394** - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 16210000000; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- **395** - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 16310000000; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- **396** - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 16590000000; 02.007.10.301.0008.2.048-339030- **428** - Manutenção das Atividades de Saúde - PAB - Material Consumo - 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.048-339030- **429** - Manutenção das Atividades de Saúde - PAB - Material Consumo - 16000000000; 02.007.10.301.0008.2.048-339030- **430** - Manutenção das Atividades de Saúde - PAB - Material Consumo - 16310000000; 02.007.10.301.0008.2.049-339030-**444** – Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo- 16000000000; 02.007.10.301.0008.2.049-339030-**445** – Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – Material de Consumo- 16210000000; 02.007.10.301.0008.2.079-339030- **451** - Manutenção Centro de Convivência e Cultura - Material Consumo - 16210000000; 02.007.10.301.0008.2.132-339030- **466** - Manutenção do Caps - Centro de Atenção Psicossocial - Material Consumo - 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.132-339030- **467** - Manutenção do Caps - Centro de Atenção Psicossocial - Material Consumo - 16000000000; 02.007.10.301.0008.2.132-339030- **468** - Manutenção do Caps - Centro de Atenção Psicossocial - Material Consumo - 16210000000; 02.007.10.303.0008.2.105-339030- **507** - Manutenção da Farmacia Básica- Material Consumo - 15000001002; 02.007.10.303.0008.2.105-339030- **508** - Manutenção da Farmacia Básica- Material Consumo - 16000000000; 02.007.10.303.0008.2.105-339030- **509** - Manutenção da Farmacia Básica- Material Consumo - 16210000000; 02.007.10.303.0008.2.105-339030- **510** - Manutenção da Farmacia Básica- Material Consumo - 16310000000; 02.007.10.304.0008.2.043-339030- **529** - Manutenção da Vigilância Sanitária - Material Consumo - 15000001002; 02.007.10.304.0008.2.043-339030- **530** - Manutenção da Vigilância Sanitária - Material Consumo - 16000000000; 02.007.10.305.0008.2.044-339030- **548** - Manutenção da Vigilância Epidemiológica - Material Consumo - 15000001002; 02.007.10.305.0008.2.044-339030- **549** - Manutenção da Vigilância Epidemiológica - Material Consumo - 16000000000; 02.007.10.305.0008.2.044-339030- **550** - Manutenção da Vigilância Epidemiológica - Material Consumo - 16210000000; 02.008.04.122.0003.2.023-339030- **572** - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras - Material Consumo - 15000000000; 02.008.15.452.0009.2.031-339030- **631** - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública - Material Consumo - 15000000000; 02.008.17.512.0011.2.121-339030- **690** - Manutenção dos Serviços de Coleta e Destinação do Lixo - Material Consumo - 15000000000; 02.009.08.244.0015.2.052-339030- **753** - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social - Material Consumo - 15000000000;

02.009.08.244.0015.2.052-339030- **754** - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social - Material Consumo - 16600000000; 02.010.08.243.0015.2.021-339030- **774** - Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz - Material Consumo - 16600000000; 02.010.08.243.0015.2.050-339030- **779-** Manutenção, Contrução Municipal Dir. da Criança e Adolescente - Material de Consumo - 15000000000; 02.010.08.243.0015.2.056-339030- **785** - Manutenção do Conselho Tutelar - Material Consumo - 15000000000; 02.010.08.243.0017.2.026-339030- **789** – Manutenção das Atividades do Programa Adolecesnte Aprendiz - Material Consumo - 15000000000; 02.010.08.244.0015.2.040-339030- **805 -** Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - Material Consumo - 15000000000; 02.010.08.244.0015.2.040-339030- **806 -** Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - Material Consumo - 166000000000; 02.010.08.244.0015.2.082-339030- **824 -** Manutenção do Programa Bolsa Família - Material Consumo - 15000000000; 02.010.08.244.0015.2.082-339030- **825 -** Manutenção do Programa Bolsa Família - Material Consumo - 16600000000; 02.010.08.244.0015.2.083-339030- **834 -** Manutenção Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - Material Consumo - 15000000000; 02.010.08.244.0015.2.086-339030- **843 -** Manutenção Atividades e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Material Consumo - 15000000000; 02.010.08.244.0015.2.086-339030- **844 -** Manutenção Atividades e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Material Consumo - 16600000000; 02.010.08.244.0015.2.086-339030- **845 -** Manutenção Atividades e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Material Consumo - 16610000000; 02.010.08.244.0015.2.101-339030- **859 -** Manutenção Centro de Referência Esp. Assistência Social - CREAS - Material de Consumo - 16610000000; 02.010.10.244.0015.2.042-339030- **869** –Manutenção do Programa de Atendimento Sócio Educativo– Material de Consumo - 1500000000000; 02.012.04.122.0012.2.071-339030- **895 -** Manutenção Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - Material de Consumo - 15000000000; 02.012.20.122.0003.2.005-339030- **919** – Recepções, Homenagens, Comemorações e Premiações – Material de Consumo - 1500000000000; 02.012.20.122.0012.2.074-339030- **922** – Manutenção e Comemoração da Exposição Agropecuaria – Material de Consumo - 1500000000000; 02.012.20.122.0012.2.074-339030- **923** – Manutenção e Comemoração da Exposição Agropecuaria – Material de Consumo - 1501000000000; 02.013.04.122.0010.2.061-339030- **966-** Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - Material de Consumo - 15000000000; 02.013.27.812.0016.2.069-339030- **990-** Manutenção das Atividades Esportivas- Material de Consumo - 15000000000; 02.014.23.695.1301.1.999-339030- **995-** Incentivo ao Turismo da Cidade – Material de Consumo - 15000000000; 02.014.23.695.1301.2.999-339030- **1005-** Manutenção do Turismo da Cidade – Material de Consumo - 15000000000; 02.015.13.391.0010.2.057-339030- **1018-** Manutenção do Fundo Municipal do Patrimonio Cultural – Material de Consumo - 15000000000; 02.015.13.392.0010.2.059-339030- **1023-** Recepções, Homenagens, Comemorações e Premiações - Material de Consumo - 15000000000; 02.015.13.392.0010.2.059-339030- **1026-** Promoção de Eventos, Festas Cívicas e Folcloricas –Material de Consumo - 15000000000; 02.015.13.392.0010.2.066-339030-**1030 -** Manutenção da da Banda de Música Municipal - Material de Consumo - 15000000000. 02.016.08.241.0015.2.058-339030-**1036 -** Manutenção da Atividade do Centro de Convivência para Idosos - Material de Consumo - 15000000000.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@saofranciscodogloria.mg.gov.br

22.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS

22.2.1. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2.2. A aplicação das sanções observará as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas regulamentares aplicáveis ao Município de São Francisco do Glória/MG.

22.3. DA ADVERTÊNCIA

22.3.1. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato previstas no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

22.3.2. A aplicação da advertência deverá considerar a natureza e a gravidade da irregularidade, as circunstâncias do caso concreto, os prejuízos eventualmente causados e os demais critérios previstos na legislação aplicável.

22.4. DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS

22.4.1. A prática de infrações administrativas poderá ensejar a aplicação de multas moratórias ou compensatórias, observadas as hipóteses, os critérios e os percentuais definidos nesta cláusula, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

22.4.2. DA MULTA MORATÓRIA

22.4.2.1. O atraso injustificado na entrega dos produtos ou no cumprimento de obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor dos produtos ou da obrigação inadimplida, limitada a **10% (dez por cento)** da respectiva base de cálculo.

22.4.2.2. A multa moratória incidirá a partir do primeiro dia de atraso injustificado, considerando-se o prazo de entrega ou de cumprimento da obrigação estabelecido no Termo de Referência, no contrato ou na respectiva Autorização de Fornecimento.

22.4.2.3. O atraso injustificado poderá ensejar, além da multa moratória, a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção contratual, quando caracterizadas as hipóteses legalmente previstas.

22.4.3. DA MULTA COMPENSATÓRIA

22.4.3.1. A multa compensatória será aplicada nas seguintes hipóteses, observados os percentuais e as respectivas bases de cálculo:

I – Inexecução parcial sem grave dano à Administração: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela contratual inadimplida;

II – Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

III – Inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

IV – Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou apresentar a documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocado: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação correspondente aos itens adjudicados;

V – Apresentação de declaração falsa, documentação falsa, fraude à licitação, comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou, quando a infração ocorrer antes da contratação, sobre o valor dos itens adjudicados ou da proposta apresentada pelo infrator, conforme o caso.

22.4.3.2. Para as demais infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 que não estejam expressamente individualizadas no subitem anterior, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato ou, na fase licitatória, sobre o valor da proposta correspondente à participação do infrator, observados os critérios legais de proporcionalidade e motivação.

22.4.3.3. A aplicação de multa compensatória não afastará a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

22.4.4. Na aplicação das multas deverão ser considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.4.5. As multas moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas conforme a natureza das infrações, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato gerador, observadas as disposições legais sobre cumulação de sanções.

22.4.6. O valor total das multas aplicadas deverá respeitar os limites legalmente estabelecidos, especialmente aqueles previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

22.4.7. As multas regularmente constituídas poderão ser descontadas de pagamentos devidos pela Administração, quando legalmente admitido, ou cobradas administrativa ou judicialmente, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

22.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

22.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.5.2. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Francisco do Glória/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observadas as disposições do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

22.5.3. A aplicação da penalidade dependerá da instauração do procedimento administrativo legalmente previsto, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.6. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

22.6.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, quando sua gravidade justificar a imposição de penalidade mais severa.

22.6.2. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as disposições do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

22.6.3. A aplicação dessa sanção observará as competências, formalidades e requisitos estabelecidos no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive a análise jurídica prévia exigida pela legislação.

22.7. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

22.7.1. A aplicação das sanções administrativas deverá ser precedida de procedimento administrativo regular, assegurados ao licitante ou contratado o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos, competências e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

22.7.2. Para aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

22.7.3. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com observância dos procedimentos legalmente estabelecidos.

22.7.4. A decisão administrativa deverá ser devidamente motivada, com indicação da infração praticada, das circunstâncias consideradas e dos fundamentos jurídicos da penalidade aplicada.

22.7.5. Serão assegurados os recursos administrativos e os pedidos de reconsideração cabíveis, nos termos do art. 166 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

22.8. DA CUMULAÇÃO DAS SANÇÕES E DA REPARAÇÃO DE DANOS

22.8.1. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as disposições do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

22.8.2. A aplicação das sanções administrativas não excluirá a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

22.8.3. Havendo créditos regularmente constituídos em favor da Administração, poderão ser adotados os procedimentos legais de cobrança, compensação ou desconto, observadas as garantias processuais pertinentes.

22.9. DO REGISTRO E DA PUBLICIDADE DAS SANÇÕES

22.9.1. As sanções administrativas aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas oficiais pertinentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível, observados os requisitos e prazos estabelecidos na legislação aplicável.

22.9.2. A Administração adotará as providências necessárias à publicidade das decisões sancionatórias, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

23. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada quando legalmente admitida, desde que haja previsão no instrumento convocatório e contratual, manifestação de interesse da Administração, autorização da autoridade competente, disponibilidade orçamentária e demonstração da vantajosidade da manutenção da contratação.

24. DO REAJUSTAMENTO

24.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços e os preços praticados nos contratos dela decorrentes serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração, adotada como data-base para fins de reajustamento.

24.2. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, quando cabível, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no respectivo instrumento contratual.

24.3. É vedado o reajustamento em período inferior a 1 (um) ano, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

24.4. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

25. DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS

25.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

25.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações quantitativas nas hipóteses e limites admitidos pela Lei nº 14.133/2021, mediante regular instrução processual e formalização do instrumento cabível.

26. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

26.1. O registro do fornecedor na Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável e deste Edital, quando:

I – o fornecedor descumprir injustificadamente as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

II – deixar de retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – sofrer sanção administrativa cujos efeitos legais impeçam a manutenção do registro;

IV – ocorrer outra hipótese de cancelamento expressamente prevista no regulamento municipal aplicável.

26.2. O cancelamento do registro poderá ocorrer por razões de interesse público, devidamente justificadas, ou mediante solicitação do fornecedor, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, caso fortuito ou força maior que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas.

26.3. Constatado que o preço registrado se tornou superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá observar os procedimentos de negociação previstos no regulamento aplicável, podendo promover o cancelamento do registro quando cabível.

26.4. O cancelamento será formalizado mediante decisão administrativa fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses legalmente cabíveis.

26.5. O cancelamento do registro de preços não se confunde com a extinção dos contratos administrativos dele decorrentes, os quais observarão os procedimentos e requisitos estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2. Caso o adjudicatário não forneça os bens objeto do certame de acordo com sua proposta e com as condições estabelecidas, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições legais aplicáveis.

27.3. É facultado ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo relacionada ao fornecimento deverá ser apresentada antes do término do prazo originalmente estabelecido e deverá estar devidamente fundamentada.
27.5. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou cumprir o fornecimento nas condições estabelecidas caracteriza inadimplemento, sujeitando-o às sanções legalmente previstas.
27.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
27.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.
27.8. A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.
27.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
27.10. As aquisições serão realizadas de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração, mediante requisição específica, não ficando o CONTRATANTE obrigado à aquisição integral dos quantitativos estimados.
27.11. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.
27.12. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
27.13. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
27.14. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
27.15. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br).
27.16. Integram o presente Edital, como documentos complementares:
a) Anexo I – Descrição dos Itens;
b) Anexo II – Minuta de Contrato Administrativo;
c) Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
d) Anexo IV – Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso VI do art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.
27.17. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.ammlicita.org.br ou https://www.saofranciscodogloria.mg.gov.br/licitacoes
27.18. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
27.19. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.
27.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
27.21. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
27.22. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.23. O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
27.24. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
27.25. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.
27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16h, pelo telefone 0800 508 8000 ou pelo e-mail: licitacao@saofranciscodogloria.mg.gov.br Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.ammlicita.org.br

São Francisco do Glória, 29 de setembro de 2026.

DE ACORDO

INACIO DOLIZETE RICARDO
AUTORIDADE COMPETENTE

DHARA MARTINS PEDROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E FINANÇAS

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS ITENS

1. OBJETO

1.1. O objeto deste pregão é a Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de uniformes, bonés, camisas térmicas, conjuntos esportivos, coletes, camisas de malha, calças de brim, bandeiras personalizadas e pijamas cirúrgicos, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de São Francisco do Glória/MG, com fornecimento parcelado, conforme a demanda da Administração Pública Municipal, observadas as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital, conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	BONÉ — Copa confeccionada em brim, em cores variadas, entretelada, com fecho plástico na parte superior que possibilita a regulagem do tamanho e bordados frontal e laterais.	Unidade	350	R$ 52,16	R$ 18.256,00
2	CAMISA DE MALHA PIQUET — Gola polo, tecido 100% algodão, bolso com bordado e peitilho com dois botões. Cores e tamanhos definidos conforme a necessidade de cada Secretaria.	Unidade	450	R$ 63,89	R$ 28.750,50
3	CAMISA EM MALHA PV ANTIPILLING — Composição de 67% poliéster e 33% viscose, manga curta, gola redonda e estampa colorida na frente e nas costas. Cores e tamanhos variados; cores e logomarca predefinidas no ato da solicitação, conforme a necessidade de cada Secretaria.	Unidade	300	R$ 49,81	R$ 14.943,00
4	CAMISA EM MALHA 100% POLIÉSTER COM SUBLIMAÇÃO TOTAL — Acabamento refinado e gola canoa. Confecção e entrega de acordo com as quantidades e os tamanhos especificados nas requisições emitidas pelo Setor de Compras, conforme a necessidade de cada Secretaria.	Unidade	400	R$ 57,85	R$ 23.140,00
5	CAMISA DRY FIT — Camisa em malha dry fit com sublimação total, composta por 90% poliéster e 10% elastano. Cores e logomarca predefinidas no ato da solicitação, conforme a necessidade de cada Secretaria.	Unidade	150	R$ 62,03	R$ 9.304,50
6	CAMISA TÉRMICA — Manga longa para proteção da pele contra a ação nociva dos raios solares, com bloqueio de 99% dos raios UVA e UVB, fator de proteção 50+ que permanece após as lavagens. Cor preta.	Unidade	100	R$ 66,15	R$ 6.615,00
7	CONJUNTO ESPORTIVO — Confeccionado em malha dry fit 100% poliéster, composto por camisa e short com sublimação total. Cores e logomarca predefinidas no ato da solicitação, conforme a necessidade de cada Secretaria.	Unidade	150	R$ 106,25	R$ 15.937,50
8	COLETE — Modelo unissex, sem mangas, confeccionado em brim, em cores variadas,	Unidade	30	R$ 97,29	R$ 2.918,70

	resistente ao uso e às lavagens, com conservação da cor. Fechamento frontal com zíper, dois bolsos chapados dianteiros e logotipos em bordado colorido na frente e nas costas.				
9	CAMISA DE MALHA — Cor verde, manga curta, faixa refletiva cinza conforme ABNT NBR 15.292, gola redonda e silk do emblema da Prefeitura.	Unidade	30	R$ 65,17	R$ 1.955,10
10	CAMISA DE MALHA — Cor verde, manga longa com punho, faixa refletiva cinza conforme ABNT NBR 15.292, gola redonda e silk do emblema da Prefeitura.	Unidade	30	R$ 74,82	R$ 2.244,60
11	CALÇA DE BRIM COM ELÁSTICO — Cor verde, com faixa refletiva cinza conforme ABNT NBR 15.292.	Unidade	30	R$ 89,47	R$ 2.684,10
12	BANDEIRA SILKADA — Dimensões de 70 × 50 cm, dupla face.	Unidade	30	R$ 44,64	R$ 1.339,20
13	PIJAMA CIRÚRGICO UNISSEX — Cor azul-marinho, confeccionado em brim leve, composição 100% algodão. Blusa de manga curta, sem gola, com decote em V e dois bolsos frontais. Calça com dois bolsos frontais tipo faca, elástico e cordão para ajuste. Destinado a profissionais de saúde e pacientes que circulam em áreas hospitalares, com brasão da Prefeitura silkado e tamanhos variados.	Unidade	50	R$ 175,09	R$ 8.754,50
				VALOR TOTAL	R$ 136.842,70

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0123/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE UNIFORMES E DEMAIS ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ITENS PERSONALIZADOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede administrativa na Rua Azarias Varella de Azevedo, esquina com a Praça São Francisco de Assis, nº 32, Centro, São Francisco do Glória/MG, CEP 36.810-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, INACIO DOLIZETE RICARDO, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Processo Licitatório nº 0123/2026, Pregão Eletrônico nº 087/2026, Registro de Preços nº 072/2026 e Ata de Registro de Preços nº _____/2026, mediante as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 002/2024 e demais normas aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes, bonés, camisas térmicas, conjuntos esportivos, coletes, camisas de malha, calças de brim, bandeiras personalizadas e pijamas cirúrgicos, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de São Francisco do Glória/MG, com fornecimento parcelado, conforme a demanda da Administração Pública Municipal, observadas as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

1.2. O fornecimento compreenderá exclusivamente os itens adjudicados à CONTRATADA e incluídos neste instrumento, observadas suas respectivas especificações técnicas, quantidades, unidades de fornecimento, modelos, tamanhos, cores, materiais, acabamentos e demais características previstas no Termo de Referência.

1.3. Nos itens que exigirem personalização, o fornecimento compreenderá, quando previsto nas especificações técnicas, a aplicação de brasões, logomarcas, identificações institucionais, estampas, bordados, silk-screen, sublimação e demais elementos visuais previamente estabelecidos pela Administração.

1.4. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 087/2026;

II – o Termo de Referência e seus anexos;

III – a Ata de Registro de Preços nº _____/2026;

IV – a proposta final apresentada pela CONTRATADA;

V – os demais documentos integrantes do Processo Licitatório nº 0123/2026 que sejam pertinentes à contratação.

1.5. O fornecimento será realizado conforme as necessidades efetivamente identificadas pelas Secretarias Municipais requisitantes, observados os limites quantitativos e financeiros do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES CONTRATADOS

2.1. Os produtos objeto da contratação serão fornecidos conforme os itens, quantitativos, especificações e preços adjudicados à CONTRATADA e efetivamente contratados, discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1					

2.2. O valor total do presente contrato é de R$ _____ (_____).

2.3. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto, compreendendo materiais, tecidos, aviamentos, confecção, personalização prevista nas especificações, mão de obra, embalagens, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento.

2.4. Os preços unitários contratados observarão os valores constantes da Ata de Registro de Preços e da proposta final adjudicada, ressalvadas as hipóteses de reajustamento e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro legalmente admitidas.

2.5. O pagamento corresponderá exclusivamente aos produtos efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos pela Administração, observados os quantitativos solicitados e os preços unitários contratados.

2.6. O valor global estimado do procedimento licitatório não se confunde com o valor deste contrato, o qual compreenderá exclusivamente os itens e quantitativos efetivamente contratados junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto no Edital e observadas as disposições legais aplicáveis.

3.2. A vigência contratual não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços que deu origem à contratação, constituindo instrumentos jurídicos distintos, com condições e efeitos próprios.

3.3. O prazo de vigência poderá ser alterado ou prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa fundamentada da Administração e formalização do instrumento cabível, observadas a natureza do fornecimento, a disponibilidade orçamentária e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O término da vigência contratual não afastará as obrigações de garantia, substituição de produtos defeituosos, responsabilização por danos e demais obrigações que, por sua natureza ou disposição legal, devam subsistir ao encerramento da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento será executado sob o regime de fornecimento parcelado de bens, conforme as necessidades das Secretarias Municipais requisitantes, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. As aquisições serão realizadas mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Nota de Empenho ou outro instrumento formal equivalente expedido pela Administração Municipal.

4.3. Cada solicitação de fornecimento deverá indicar, conforme as características do produto:

I – identificação dos itens solicitados;

II – quantitativos a serem fornecidos;

III – tamanhos, modelos, cores e demais características técnicas;

IV – especificações de personalização, quando aplicáveis;

V – local de entrega;

VI – prazo de entrega, conforme definido no Termo de Referência;

VII – identificação da Secretaria Municipal requisitante;

VIII – demais informações necessárias à correta execução do fornecimento.

4.4. A CONTRATADA deverá atender às solicitações formalmente emitidas pela Administração, respeitados os quantitativos contratados e os prazos e condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

4.5. Os produtos deverão ser fornecidos novos, sem uso, em perfeitas condições de conservação, higiene, acabamento e utilização, devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte.

4.6. Não serão aceitos produtos usados, recondicionados, danificados, com defeitos de fabricação ou em desacordo com as especificações estabelecidas.

4.7. A CONTRATADA será responsável pela fabricação ou aquisição, separação, embalagem, transporte, carga, descarga e entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração, sem custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA PERSONALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

5.1. Todos os produtos deverão observar rigorosamente as especificações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à composição dos tecidos, gramatura, dimensões, tamanhos, modelos, cores, resistência, durabilidade, costuras, acabamento e demais características exigidas.

5.2. Os uniformes e demais peças de vestuário deverão apresentar qualidade compatível com a finalidade a que se destinam, proporcionando condições adequadas de uso, resistência, conforto e durabilidade.

5.3. Nos itens personalizados, a CONTRATADA deverá reproduzir fielmente os elementos visuais estabelecidos pela Administração, incluindo brasões, logomarcas, identificações institucionais, inscrições, cores, posicionamentos e demais características definidas nas especificações técnicas.

5.4. A CONTRATADA não poderá realizar alterações nos padrões de personalização, tecidos, modelos, cores, dimensões ou demais características dos produtos sem prévia autorização formal da Administração.

5.5. Quando prevista no Termo de Referência ou necessária à verificação objetiva da conformidade, poderá ser exigida a apresentação de amostra, prova de personalização ou modelo para conferência, observadas as condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

5.6. A aprovação de eventual amostra ou modelo não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela conformidade dos produtos efetivamente fornecidos.

5.7. Os produtos que apresentarem divergências em relação às especificações exigidas poderão ser rejeitados pela Administração, total ou parcialmente, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

6.1. Os produtos deverão ser entregues nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas Autorizações de Fornecimento, observadas as condições previstas no Edital.

6.2. As entregas serão realizadas nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro do Município de São Francisco do Glória/MG, de acordo com as necessidades das Secretarias requisitantes.

6.3. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos em dias e horários previamente ajustados com o setor responsável pelo recebimento, quando necessário.

6.4. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser comunicada formalmente à Administração antes de seu vencimento, mediante justificativa fundamentada e apresentação dos elementos comprobatórios pertinentes.

6.5. A prorrogação do prazo de entrega dependerá de análise e autorização da Administração, não constituindo direito automático da CONTRATADA.

6.6. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO, DA CONFERÊNCIA E DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

7.1. O recebimento dos produtos será realizado em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. O recebimento ocorrerá nas seguintes etapas:

I – Recebimento provisório: realizado de forma sumária pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as exigências contratuais;

II – Recebimento definitivo: realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

7.3. Na conferência dos produtos serão verificados, conforme a natureza de cada item, os quantitativos, modelos, tamanhos, cores, tecidos, gramaturas, costuras, acabamentos, estampas, bordados, personalizações e demais características técnicas exigidas.

7.4. Os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, quantidades, tamanhos, modelos, cores, materiais ou padrões de personalização deverão ser substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal expedida pela fiscalização, conforme a cláusula 16.4 do Edital.

7.5. Em situações devidamente justificadas, a Administração poderá estabelecer prazo inferior para substituição, quando a natureza do produto e a viabilidade de fornecimento permitirem, ou autorizar prazo adicional mediante decisão fundamentada.

7.6. A rejeição dos produtos não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais atrasos, danos ou demais consequências decorrentes do descumprimento contratual.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos de fabricação, incorreções ou irregularidades posteriormente constatados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – executar o fornecimento em estrita conformidade com as especificações, quantidades, condições e prazos estabelecidos;

II – fornecer produtos novos, sem uso, de qualidade compatível com as finalidades previstas;

III – observar rigorosamente os tipos de tecidos, gramaturas, tamanhos, modelos, cores, acabamentos, estampas, bordados e demais características técnicas exigidas;

IV – assegurar a qualidade dos materiais empregados e a adequada confecção dos produtos;

V – respeitar os padrões de personalização e identificação institucional definidos pela Administração;

VI – realizar as entregas nos locais e prazos estabelecidos;

VII – substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, irregularidades ou desconformidades, observando o prazo estabelecido na cláusula 7.4 deste contrato;

VIII – arcar com as despesas de fabricação, aquisição, embalagem, transporte, carga, descarga, tributos, seguros, encargos e demais custos decorrentes do fornecimento;

IX – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X – manter endereço eletrônico institucional, telefone e demais informações cadastrais atualizados;

XI – prestar esclarecimentos e atender às determinações regulares expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato;

XII – comunicar formalmente qualquer circunstância que possa comprometer o regular fornecimento dos produtos;

XIII – responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual, na forma da legislação aplicável;

XIV – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais decorrentes de suas atividades;

XV – não transferir nem subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização formal da Administração, observadas as condições do Edital;

XVI – observar as normas de segurança, saúde, proteção ao trabalho e demais disposições legais pertinentes;

XVII – cumprir as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, quando aplicáveis;

XVIII – cumprir integralmente as demais condições estabelecidas neste contrato e nos documentos vinculados à contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – emitir as Autorizações de Fornecimento, Ordens de Compra, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, conforme as necessidades das Secretarias Municipais;

II – fornecer as informações necessárias à correta execução do fornecimento, inclusive os padrões de personalização previstos nas especificações;

III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

IV – receber e conferir os produtos entregues;

V – rejeitar, total ou parcialmente, produtos que não atendam às especificações exigidas;

VI – comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades identificadas;

VII – conceder prazo para substituição ou correção de irregularidades, quando cabível;

VIII – efetuar os pagamentos devidos após o recebimento regular e a liquidação da despesa;

IX – aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável;

X – cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores formalmente designados pela Administração Municipal, observada a Portaria Municipal nº 052/2026, de 17 de junho de 2026, no que couber, e o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Compete ao fiscal do contrato:

I – acompanhar a execução do fornecimento;

II – verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações contratuais;

III – conferir os quantitativos, modelos, tamanhos e demais características dos produtos;

IV – registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual;

V – notificar a CONTRATADA sobre irregularidades identificadas;

VI – acompanhar os procedimentos de substituição dos produtos rejeitados;

VII – atestar o recebimento dos produtos, quando atendidas as condições previstas;

VIII – comunicar ao gestor do contrato as ocorrências que ultrapassem sua competência;

IX – adotar as demais providências de fiscalização previstas na legislação e nos atos administrativos de designação.

10.3. Compete ao gestor do contrato acompanhar sua execução administrativa, controlar prazos e saldos, adotar as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações e encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisão administrativa.

10.4. As determinações e comunicações relevantes relacionadas à execução contratual deverão ser registradas formalmente, de modo a assegurar a rastreabilidade dos atos praticados.

10.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente e respectivo atesto pelo servidor responsável, observadas as condições estabelecidas no Edital e a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O pagamento corresponderá exclusivamente aos produtos efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos pela Administração.

11.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de São Francisco do Glória/MG, CNPJ nº 18.114.231/0001-91, contendo as informações necessárias à identificação do fornecimento, inclusive, quando aplicável:

I – número do contrato;

II – número da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra;

III – descrição dos itens fornecidos;

IV – quantitativos e valores unitários e totais;

V – dados bancários da CONTRATADA.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover as correções necessárias, iniciando-se o prazo de pagamento após a regularização da documentação e a efetiva liquidação da despesa.

11.5. Constatadas irregularidades no fornecimento, a Administração poderá suspender o pagamento correspondente aos produtos não entregues, não recebidos ou não aceitos, até a regularização das pendências, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da legalidade.

11.6. A existência de irregularidades contratuais não autorizará, por si só, a retenção indiscriminada de valores referentes a produtos efetivamente fornecidos, recebidos e regularmente liquidados, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

11.7. Eventuais multas, indenizações e outros créditos regularmente constituídos em favor da Administração poderão ser descontados dos valores devidos à CONTRATADA, quando legalmente admitido, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

11.8. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observadas as disposições da legislação aplicável.

11.9. No caso de atraso no pagamento por culpa da Administração, os valores devidos serão atualizados conforme os critérios previstos na cláusula 21.4 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes às Secretarias Municipais requisitantes, previstas no orçamento vigente, conforme a classificação orçamentária indicada no item 21.5 do Edital.

12.2. Para fins de identificação das dotações pertinentes à presente contratação, deverão ser indicadas no instrumento definitivo: _____

12.3. As aquisições dependerão da existência de créditos orçamentários suficientes e da emissão dos respectivos empenhos, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira aplicável.

12.4. Quando a execução contratual abranger exercícios financeiros distintos, a Administração deverá observar a disponibilidade dos créditos orçamentários e as providências legalmente exigíveis para a continuidade da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração, adotada como data-base para fins de reajustamento, conforme previsto na cláusula 24 do Edital.

13.2. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, poderá ser aplicado reajustamento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

13.3. Nos reajustamentos subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do reajustamento anterior.

13.4. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado o índice substitutivo legalmente aplicável, observadas as condições previstas no instrumento convocatório.

13.5. O reajustamento poderá ser formalizado por apostilamento, quando cabível, observadas as disposições do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A revisão contratual dependerá da demonstração dos pressupostos legais, especialmente da ocorrência de fatos supervenientes que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas, observada a distribuição objetiva de riscos aplicável.

14.3. O pedido deverá ser apresentado mediante requerimento formal, acompanhado de justificativa fundamentada e documentação comprobatória suficiente para demonstrar a ocorrência do fato alegado e sua repercussão nos custos da contratação.

14.4. O requerimento será submetido à análise técnica e administrativa, não implicando alteração automática dos preços contratados.

14.5. Eventual revisão dependerá de decisão fundamentada da autoridade competente e da formalização do instrumento cabível.

14.6. O pedido de revisão não autoriza a CONTRATADA a suspender unilateralmente o fornecimento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante regular instrução processual e justificativa fundamentada.

15.2. Nas alterações unilaterais quantitativas legalmente admitidas, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As alterações contratuais deverão preservar a natureza do objeto licitado e observar os limites e condições estabelecidos na legislação aplicável.

15.4. As alterações quantitativas do contrato não se confundem com acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, os quais permanecem sujeitos às regras específicas do Sistema de Registro de Preços.

15.5. As alterações que exigirem formalização de termo aditivo deverão ser devidamente justificadas, autorizadas e publicadas nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS E DA RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS

16.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade dos produtos fornecidos, obrigando-se a corrigir ou substituir aqueles que apresentarem vícios, defeitos de fabricação ou desconformidades com as especificações contratadas.

16.2. A responsabilidade abrangerá, conforme a natureza dos produtos, defeitos relacionados a tecidos, costuras, acabamentos, estampas, bordados, aplicações, personalizações e demais elementos integrantes dos bens fornecidos.

16.3. Constatados defeitos ou irregularidades imputáveis à CONTRATADA, a Administração poderá exigir a substituição dos produtos, sem custos adicionais, observados os prazos contratuais e as garantias legalmente aplicáveis.

16.4. A responsabilidade por vícios e defeitos não será afastada pelo recebimento definitivo dos produtos nem pelo encerramento da vigência contratual, observados os prazos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. As multas serão aplicadas de acordo com as hipóteses, percentuais, critérios de graduação e bases de cálculo estabelecidos na cláusula 22 do Edital, observados os limites e requisitos previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. A aplicação das penalidades considerará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos eventualmente causados à Administração e os demais critérios estabelecidos na legislação aplicável.

17.5. A aplicação das sanções observará os procedimentos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições regulamentares pertinentes.

17.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, quando legalmente admitido, ou cobradas pelos meios administrativos e judiciais cabíveis, observadas as garantias processuais aplicáveis.

17.7. A aplicação de sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições legais aplicáveis.

18.2. Constituem situações que poderão ensejar a extinção contratual:

I – descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II – atraso injustificado no fornecimento dos produtos;

III – entrega reiterada de produtos em desacordo com as especificações exigidas;

IV – paralisação injustificada do fornecimento;

V – desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

VI – ocorrência das demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

18.3. A extinção contratual poderá ocorrer nas formas previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos específicos de cada modalidade.

18.4. A extinção deverá ser formalizada mediante procedimento administrativo próprio, com decisão fundamentada da autoridade competente e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

18.5. A extinção contratual não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações pendentes, prejuízos causados à Administração ou sanções legalmente aplicáveis.

18.6. A eventual extinção do contrato não implicará, automaticamente, o cancelamento da Ata de Registro de Preços, devendo cada instrumento observar suas próprias condições legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A subcontratação total ou parcial do objeto somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A eventual autorização de subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

19.3. Permanecerá vedada qualquer forma de transferência que implique alteração irregular das condições de habilitação, substituição indevida da empresa contratada ou comprometimento da execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

20.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sempre que houver tratamento de dados pessoais relacionado à execução contratual.

20.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais eventualmente recebidos exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do contrato, observadas as instruções lícitas da Administração e a legislação aplicável.

20.3. É vedada a utilização não autorizada de dados pessoais, informações administrativas e elementos institucionais disponibilizados pela Administração para finalidades estranhas à execução contratual.

20.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

21.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e condições estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. A divulgação do contrato no PNCP constitui condição indispensável à sua eficácia, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

21.3. Serão observados os demais procedimentos de publicidade e transparência exigidos pela legislação e pelas normas municipais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 002/2024, do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e das demais normas aplicáveis.

22.2. Na interpretação e execução do contrato serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Miradouro/MG, ressalvadas as competências legais inderrogáveis, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições legais pertinentes.

23.2. As partes buscarão, sempre que possível e juridicamente admissível, a solução administrativa das controvérsias relacionadas à execução contratual, sem prejuízo dos mecanismos de resolução consensual previstos na legislação aplicável.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Francisco do Glória/MG, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG
CONTRATANTE
INACIO DOLIZETE RICARDO
Prefeito Municipal

EMPRESA _____
CONTRATADA
Representante Legal
CPF: _____

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0123/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026

PARTES:
O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, inscrito no CNPJ nº 18.114.231/0001-91, com sede administrativa na Rua Azarias Varella de Azevedo, esquina com a Praça São Francisco de Assis, nº 32, Centro, São Francisco do Glória/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, INACIO DOLIZETE RICARDO, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada DETENTORA DA ATA, firmam a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 087/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de uniformes, bonés, camisas térmicas, conjuntos esportivos, coletes, camisas de malha, calças de brim, bandeiras personalizadas e pijamas cirúrgicos, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de São Francisco do Glória/MG, com fornecimento parcelado, conforme a demanda da Administração Pública Municipal, observadas as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

1.2. O fornecimento compreenderá os produtos adjudicados à DETENTORA DA ATA, incluindo, quando previsto nas especificações dos respectivos itens, a confecção, personalização, aplicação de brasões, logomarcas, estampas, bordados, identificações institucionais e demais elementos definidos pela Administração.

1.3. Integram a presente Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 087/2026, o Termo de Referência, a proposta final da DETENTORA DA ATA e os demais documentos vinculados ao procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

2.1. Ficam registrados os preços dos itens adjudicados à DETENTORA DA ATA, observados os quantitativos, as unidades de fornecimento, as especificações técnicas e os valores constantes da proposta final homologada.

2.2. Os itens registrados serão discriminados em tabela própria, contendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1					

2.3. O valor global estimado dos itens registrados em favor da DETENTORA DA ATA será de R$ _____ (_____).

2.4. Os preços registrados compreendem todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, incluindo materiais, tecidos, aviamentos, confecção, personalização prevista nas especificações, embalagens, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas diretas ou indiretas.

2.5. Os quantitativos registrados possuem natureza estimativa e não constituem obrigação de aquisição integral por parte da Administração Municipal.

2.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos originalmente registrados nesta Ata, sem prejuízo das alterações contratualmente admitidas nos instrumentos decorrentes, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto no Edital.
3.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante manifestação fundamentada da Administração e observância do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.
3.3. A eventual prorrogação dependerá de avaliação da Administração quanto ao interesse público, à permanência das condições vantajosas de contratação e ao cumprimento das obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. O Município de São Francisco do Glória/MG será o Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.
4.2. Não haverá órgãos ou entidades participantes distintos do Órgão Gerenciador, sendo as demandas das Secretarias Municipais atendidas no âmbito da própria estrutura administrativa municipal.
4.3. Compete ao Órgão Gerenciador:
I – promover o gerenciamento e controle da presente Ata;
II – acompanhar os preços registrados e verificar sua compatibilidade com os valores praticados no mercado;
III – controlar os quantitativos registrados e os saldos disponíveis;
IV – promover as contratações necessárias ao atendimento das Secretarias Municipais;
V – verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA;
VI – promover, quando cabíveis, os procedimentos de negociação, atualização, revisão ou cancelamento dos preços registrados;
VII – adotar as providências relativas à aplicação de sanções administrativas;
VIII – promover a divulgação e os demais atos necessários à regular gestão da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Será admitida a adesão à presente Ata por órgãos ou entidades não participantes, desde que observadas as disposições do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, as normas regulamentares aplicáveis e as condições previstas no Edital.
5.2. A adesão dependerá de justificativa da vantagem da contratação, demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os valores de mercado e prévia aceitação do Órgão Gerenciador e da DETENTORA DA ATA.
5.3. As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrado para o Órgão Gerenciador.
5.4. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes, ressalvadas as hipóteses legais.
5.5. A adesão deverá observar os demais requisitos, procedimentos e restrições estabelecidos na legislação vigente e no regulamento aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO CADASTRO DE RESERVA

6.1. Será formado cadastro de reserva, na forma estabelecida no Edital, com os licitantes que aceitarem fornecer os produtos pelos preços do adjudicatário e aqueles que mantiverem suas propostas originais, observada a respectiva ordem de classificação.
6.2. O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando houver impossibilidade de atendimento pelo fornecedor originalmente registrado ou cancelamento de seu registro.
6.3. A convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva observará a ordem de classificação, as condições estabelecidas no Edital e a verificação dos requisitos de habilitação, quando cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

7.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a realizar contratações, assegurada ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições, na forma do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.
7.2. As aquisições ocorrerão conforme as necessidades efetivamente verificadas pelas Secretarias Municipais, observada a disponibilidade orçamentária e o interesse público.
7.3. As contratações poderão ser formalizadas mediante Contrato Administrativo, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento legalmente admitido, observadas as condições do Edital.
7.4. Cada contratação decorrente desta Ata deverá observar os quantitativos disponíveis, as especificações dos produtos, os preços registrados e as condições de fornecimento estabelecidas no Termo de Referência.
7.5. A DETENTORA DA ATA não terá direito a faturamento mínimo, indenização ou compensação pela ausência de solicitação de fornecimento ou pela aquisição de quantitativos inferiores aos registrados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

8.1. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, mediante solicitação formal expedida pela Administração, por meio de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
8.2. Cada solicitação deverá indicar os itens, os quantitativos, os tamanhos, as cores, os modelos, as características de personalização, quando cabíveis, o local de entrega e demais informações necessárias à correta execução do fornecimento.
8.3. Os produtos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto aos tipos de tecido, composição, gramatura, costuras, dimensões, acabamento, resistência, cores, estampas, bordados e demais características exigidas para cada item.
8.4. Nos itens personalizados, a DETENTORA DA ATA deverá observar os padrões visuais, logomarcas, brasões e demais elementos institucionais definidos pela Administração, sendo vedada a alteração de suas características sem prévia autorização.
8.5. A entrega deverá ocorrer nos locais indicados pelas Secretarias Municipais requisitantes, dentro do Município de São Francisco do Glória/MG, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e nas solicitações expedidas pela Administração.
8.6. Todas as despesas relacionadas à fabricação, separação, embalagem, transporte, carga, descarga e entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da DETENTORA DA ATA.
8.7. Os produtos deverão ser entregues novos, sem uso, em perfeitas condições de conservação, higiene, acabamento e utilização, devidamente acondicionados, de maneira a preservar suas características durante o transporte e armazenamento.
8.8. Produtos entregues em desacordo com as especificações poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo a DETENTORA DA ATA providenciar a substituição ou regularização, sem ônus adicional para a Administração, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

9.1. Constituem obrigações da DETENTORA DA ATA:
I – fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, modelos, tamanhos e demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
II – atender tempestivamente às solicitações de fornecimento expedidas pela Administração;
III – assegurar a qualidade dos materiais empregados na confecção dos produtos, responsabilizando-se por defeitos de fabricação, costura, acabamento, estampas, bordados e demais componentes;
IV – respeitar os padrões de personalização e identificação institucional previamente definidos pela Administração;
V – realizar as entregas nos locais, condições e prazos estabelecidos;
VI – substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, irregularidades ou desconformidades;
VII – responsabilizar-se pelos custos de transporte, embalagem, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas decorrentes do fornecimento;
VIII – manter, durante a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX – manter endereço eletrônico institucional, telefone e demais informações cadastrais atualizados;
X – prestar esclarecimentos e atender às solicitações do gestor e do fiscal;
XI – comunicar formalmente qualquer circunstância que possa comprometer o fornecimento;
XII – responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação;
XIII – não transferir ou subcontratar o objeto sem autorização expressa da Administração, observadas as disposições do Edital;
XIV – cumprir integralmente as demais obrigações previstas na legislação aplicável e nos instrumentos integrantes do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Compete ao Município de São Francisco do Glória/MG:
I – gerenciar a presente Ata de Registro de Preços;
II – emitir as autorizações e solicitações de fornecimento conforme as necessidades das Secretarias Municipais;
III – fornecer as informações e os padrões necessários à correta fabricação e personalização dos produtos;
IV – controlar os quantitativos registrados e seus respectivos saldos;
V – acompanhar e fiscalizar as entregas realizadas;
VI – verificar a conformidade dos produtos com as especificações exigidas;
VII – rejeitar produtos que apresentarem defeitos, irregularidades ou desconformidades;
VIII – efetuar os pagamentos devidos, após o recebimento regular e a liquidação das despesas;
IX – notificar formalmente a DETENTORA DA ATA sobre irregularidades identificadas;
X – promover as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

11.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo servidor responsável pela fiscalização, para verificação inicial das quantidades, condições de entrega e integridade dos materiais.
11.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da conformidade dos produtos com as especificações técnicas, modelos, tamanhos, cores, tecidos, acabamentos, personalizações e demais características estabelecidas no Termo de Referência.
11.3. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, produtos que não atendam às condições exigidas, independentemente do recebimento provisório.
11.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente constatados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa decorrente de cada contratação, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente e respectivo atesto pelo servidor competente.
12.2. O pagamento corresponderá exclusivamente aos produtos efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos pela Administração.
12.3. A Nota Fiscal deverá conter as informações necessárias à identificação da contratação e dos produtos fornecidos.
12.4. Havendo inconsistência na documentação fiscal ou impedimento à regular liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá ser comunicada para promover as correções necessárias.
12.5. Serão observadas as retenções tributárias legalmente exigíveis e as demais condições de pagamento previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

13.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração, observadas as disposições do Edital.
13.2. Decorrido o interregno mínimo legal, poderá ser aplicado reajustamento pelo IPCA/IBGE, quando cabível, observadas as condições previstas no instrumento convocatório.

13.3. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legalmente admitidas, mediante demonstração de fato superveniente capaz de alterar os custos da contratação, observados o regulamento municipal e os requisitos legais pertinentes.
13.4. O pedido de revisão deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar a alteração dos custos.
13.5. Constatado que os preços registrados se tornaram superiores aos praticados no mercado, a Administração poderá convocar a DETENTORA DA ATA para negociação, visando à redução dos valores.
13.6. A alteração dos preços registrados dependerá de decisão administrativa fundamentada e da formalização do instrumento cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O registro de preços poderá ser cancelado quando a DETENTORA DA ATA:
I – descumprir as condições previstas nesta Ata ou nos demais instrumentos vinculados;
II – deixar de atender injustificadamente às solicitações de fornecimento;
III – recusar-se injustificadamente a formalizar a contratação quando regularmente convocada;
IV – deixar de manter as condições exigidas para execução das obrigações assumidas, quando a irregularidade comprometer o fornecimento e não for sanada na forma legal;
V – sofrer sanção administrativa que impeça a manutenção do registro, observados seus efeitos legais;
VI – descumprir outras obrigações cuja gravidade justifique o cancelamento, mediante decisão fundamentada.
14.2. O registro também poderá ser cancelado por razões de interesse público, devidamente justificadas.
14.3. A DETENTORA DA ATA poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando demonstrar a ocorrência de fato superveniente, caso fortuito ou força maior que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas.
14.4. O cancelamento será formalizado mediante decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a DETENTORA DA ATA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:
I – advertência, nas hipóteses legalmente previstas;
II – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado;
III – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação ou da parcela inadimplida, nas hipóteses de inexecução total ou recusa injustificada em cumprir a obrigação assumida;
IV – impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
15.3. A aplicação das penalidades observará as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, as condições previstas no Edital e a devida instrução processual.
15.4. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão da Ata de Registro de Preços e a fiscalização das contratações decorrentes serão realizadas pelos servidores formalmente designados pela Administração, observada a Portaria Municipal nº 052/2026, de 17 de junho de 2026, no que couber.
16.2. Compete à fiscalização acompanhar as entregas, conferir os materiais, registrar ocorrências, exigir a correção de irregularidades e comunicar ao gestor eventuais descumprimentos.
16.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pelo adequado cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

17.1. A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais adotados pelo Município, conforme a legislação aplicável.
17.2. A publicidade e a disponibilização das informações relativas à Ata observarão as exigências de transparência e publicidade estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gerenciador, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 002/2024, do Edital, do Termo de Referência e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Miradouro/MG, ressalvadas as competências legais inderrogáveis, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da presente Ata de Registro de Preços que não puderem ser solucionadas administrativamente.

São Francisco do Glória/MG, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

Órgão Gerenciador

Prefeito Municipal

EMPRESA DETENTORA DA ATA

Representante Legal

CPF:

Anexo IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURIDICA CONSTANTE DO INCISO VI DO ART. 4º DA IN RFB Nº 1.234/2012.

Ao MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA,

A empresa (Nome da Razão Social da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº ....., DECLARA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Constituição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), e da Contribuição para o Financiamento Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que refere o art. 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadações de Tributos e contribuições devido pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que se trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que:

I – Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II – o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430 de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributaria, relativas a falsidade ideológica (art. 299 do Decreto -Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990).

Local e data .....

_____
Representante legal

ESTE ANEXO IV "DEVERÁ SER ENVIADA MENSALMENTE PELA EMPRESA VENCEDORA JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL, NA MESMA DATA DE EMISSÃO" DAS RESPECTIVAS NOTAS